



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 036/2017

Processo nº 9/2017-0036 - PMSLP

Pregão nº 036/2017 - PMSLP- SRP

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE STA LUZIA DO PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 63.887.848/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr(a). **EDNO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 616.301.442-15, residente na ROD. BR 316 S/N KM 48, Santa Luzia do Pará/Pará, e as empresas **BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.267.412/0001-58, estabelecida à ROD BR 316 N.4800 LJ 10-A, AGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, CEP 67020-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **NEIMAR SIMÕES DA SILVA**, residente na Tv. Dom Romualdo de Seixas, nº 1121, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-200, portador do(a) CPF 182.702.628-62, **SAO LUCAS COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.951.180/0001-48, estabelecida à Rod. BR 316, S/Nº, Sao Jose, Capanema-PA, CEP 68700-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **WALDEMAR GOULART DA ROCHA**, residente na ROD BR 316 , S/N, SÃO JOSÉ, Capanema-PA, CEP 68702-250, portador do(a) CPF 067.786.072-20 e **G. D.DE SOUSA PINHEIRO EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.439.125/0001-00, estabelecida à RODOVIA BR 308, S/N, KM 1, GARRAFÃO, Capanema-PA, CEP 68700-000,, neste ato representada pelo Sr.(a) **GILMAR DOUGLAS DE SOUSA PINHEIRO**, residente na Trav. São Jorge, nº 194, oliveira brito, Capanema-PA, CEP 68700-000, portador do(a) CPF 206.724.202-44, doravante denominadas de CONTRATADAS, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 036/2017-SRP**, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a **Aquisição de peças automotivas, para veículos leves e pesados da frota municipal de Santa Luzia do Pará**, conforme o Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 036/2017 PMSLP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços consolidada apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra ou prestação dos serviços.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: **BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME**; C.N.P.J. nº 18.267.412/0001-58, estabelecida à ROD BR 316 N.4800 LJ 10-A, AGUAS LINDAS, Ananindeua PA, (91) 3366-3099, representada neste ato pelo Sr(a). **NEIMAR SIMÕES DA SILVA**, C.P.F. nº 182.702.628-62, R.G. nº 23396972-X SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00001	BUCHA (W130101) - Marca.: BCN	PACOTE	55.00	127,000	6.985,00
00002	BUCHA (W130102) - Marca.: BCN	PACOTE	55.00	43,000	2.365,00
00003	RETENTOR (W1303A1) - Marca.: BCN Para Pá Mecânica W130TC	PACOTE	55.00	13,500	742,50
00004	BOMBA D AGUA (W1207703) - Marca.: BCN	PACOTE	66.00	167,000	11.022,00
00005	DISCO PAPER NAC (W1202A1) - Marca.: BCN	PACOTE	55.00	29,000	1.595,00
00006	DISCO DE AÇO (W1203A1) - Marca.: BCN Para Pá Mecânica W130TC	PACOTE	55.00	23,500	1.292,50
00007	ROLAMENTO (W130A1) - Marca.: BCN	PACOTE	143.00	124,500	17.803,50
00008	ROLAMENTO (W13036A1) - Marca.: BCN	PACOTE	77.00	50,000	3.850,00
00009	DEFLETOR DANA (W13029A1) - Marca.: BCN	PACOTE	88.00	24,500	2.156,00
00010	ANEL O RING (W130221) - Marca.: BCN	PACOTE	110.00	5,000	550,00
00011	ANEL QUADRADO (W13065A1) - Marca.: BCN	PACOTE	220.00	5,000	1.100,00
00012	ANEL DE BORRACHA (W13080A1) - Marca.: BCN	PACOTE	88.00	1,000	88,00
00013	ANEL ORING (W13060A1) - Marca.: BCN	PACOTE	220.00	1,000	220,00
00014	CALÇO POLIAMIDA (120K) - Marca.: BCN Especificação: Para Motoniveladora 120k	PACOTE	20.00	14,500	290,00
00015	TIRA POLIAMIDA (120K) - Marca.: BCN Para Motoniveladora 120k 2010	PACOTE	15.00	44,500	667,50
00016	CANTO CURVO (120K) - Marca.: BCN Para a Lamina da Motoniveladora 120k 2014	PACOTE	5.00	149,970	749,85
00017	LAMINA (120K) - Marca.: BCN	PACOTE	35.00	245,000	8.575,00
00018	PARAFUSO LAMINA (120K) - Marca.: BCN Para a Lamina do Motonivelador 120k 2014	PACOTE	75.00	3,000	225,00
00019	PORCA SEXT (120K) - Marca.: BCN Para a Lamina da Motoniveladora 120k 2014	PACOTE	75.00	1,000	75,00
00020	PLACA LISA (W130) - Marca.: BCN	PACOTE	15.00	30,000	450,00
00021	DISCO PAPER NAC (W13069A1) - Marca.: BCN	PACOTE	17.00	55,000	935,00
00022	LAMINA PARA NIVELAR (W13080A1) - Marca.: BCN	PACOTE	6.00	475,000	2.850,00
00023	CRUZETA (W130952) - Marca.: BCN	PACOTE	20.00	43,500	870,00
00024	ANEL DE TRAVA (W130843A1) - Marca.: BCN	PACOTE	15.00	2,000	30,00
00025	ANEL QUADRADO (W1305481A1) - Marca.: BCN	PACOTE	20.00	5,000	100,00
00026	JUNTA CABEÇOTE (W130) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	124,000	1.860,00
00027	MANCAL SUPERIOR (RETRO CASE 580N) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	77,500	387,50
00028	MANCAL INFERIOR (RETRO CASE 580N) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	167,000	1.670,00
00029	BARRA COMPLETA FORJADA (RETRO CASE 580N) - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	67,000	536,00
00030	RETENTOR (RETRO CASE 580N569A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	24,000	360,00
00031	RETENTOR (RETRO CASE 580N59A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	13.00	18,000	234,00
00032	RETENTOR (RETRO CASE 580N65A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	18,000	270,00
00033	ROTULA (RETRO CASE 580N20A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	26,500	530,00
00034	BUCHA DE AÇO (RETRO CASE 580N22A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	25.00	15,000	375,00
00035	ARRUELA DE ENCOSTO (RETRO CASE 580N70A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	5,000	75,00
00036	ARRUELA (RETRO CASE 580N68A1) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	2,000	20,00
00037	ANEL (RETRO CASE 580N5454) - Marca.: BCN	UNIDADE	13.00	17,500	227,50
00038	SOLENOIDE (120K) - Marca.: BCN Para Lamina da Motoniveladora 120k 2014	UNIDADE	8.00	385,000	3.080,00
00039	CALÇO (120K) - Marca.: BCN	PACOTE	15.00	43,500	652,50
00040	ESTICADOR DA CORREIA (WA 200) - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	155,000	1.550,00
00041	BOMBA D AGUA (WA 200) - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	395,000	3.160,00
00042	PARAFUSO LAMINA (WA 200) - Marca.: BCN	UNIDADE	100.00	3,000	300,00
00043	FILTRO (WA96035200-5) - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	43,500	4.785,00
00044	FILTRO (WA20054160) - Marca.: BCN	UNIDADE	165.00	23,250	3.836,25
00045	FILTRO HST (WA200-5) - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	43,500	4.785,00
00047	REPARO COMPLETO (WA200-5) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	510,000	2.550,00
00048	FILTRO (WA200-5) - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	25,000	125,00
00049	CALÇO PARA LAMINA - Marca.: BCN Para Motoniveladora 120K 2010	UNIDADE	25.00	15,000	375,00
00050	MOLA DE ACELERAÇÃO - Marca.: BCN Para Motoniveladora 120k 2010	UNIDADE	5.00	20,000	100,00
00051	LAMINA PARA NIVELAR E ESCARIFICAR TERRA - Marca.: BCN Para Motoniveladora 120K	UNIDADE	15.00	380,000	5.700,00
00052	ANEL - Marca.: BCN Para Pá Mecânica 12B	UNIDADE	5.00	0,800	4,00
00053	ANEL DE AÇO PRETO - Marca.: BCN Anel de Aço Preto	UNIDADE	220.00	10,500	2.310,00
00054	RETENTOR CENTRAL - Marca.: BCN Para Pá Mecânica 12B	UNIDADE	15.00	33,500	502,50
00055	RETENTOR DIREITO - Marca.: BCN Para Pá Mecânica 12B	UNIDADE	15.00	33,500	502,50
00056	RETENTOR ESQUERDO - Marca.: BCN Para Pá Mecânica 12B	UNIDADE	15.00	28,500	427,50
00057	PLACA COM PORCA - Marca.: BCN Para Pá Mecânica 12B	UNIDADE	55.00	93,200	5.126,00
00058	FILTRO SEPARADOR DE AGUA RF:PSD 530- - Marca.: BCN Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
00059	FILTRO DIESEL RF: 71104220 - CNH - Marca.: BCN Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130	UNIDADE	10.00	32,500	325,00
00060	FILTRO LUBRIFICANTE RF: oc 320 - MAHLE - Marca.: BCN Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130	UNIDADE	10.00	32,500	325,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00061	FILTRO HIDRAULICO RF: 75267452 - CNH - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	149,970	1.499,70
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00062	FILTRO DE AR - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00063	ESTICADOR - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	250,000	2.500,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00064	CORREIA DE VENTULINA DO MOTOR CUMES - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	115,000	1.725,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00065	BATERIA 150 AMPERES - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	890,000	48.950,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00066	BICOS - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	39,000	2.145,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00067	PARAFUSOS - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	1,000	20,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00068	DISCO DE FREIO - Marca.: BCN	UNIDADE	13.00	18,000	234,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00069	REPARADOR DO BURRIM DE FREIO - Marca.: BCN	UNIDADE	8.00	27,000	216,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00070	REPARADOR DA GARRAFA - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	43,500	435,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00071	PAR DE LANTERNA TRASEIRA - Marca.: BCN	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00072	FAROL DE MILHA - Marca.: BCN	UNIDADE	3.00	110,000	330,00
	Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130				
00074	FILTRO HIDRAULICO RF: OIL 418-18-34160 - Marca.: B	UNIDADE	5.00	89,870	449,35
	CN				
	Para Carrgadeira KOMATSU WA 200				
00077	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR RF: UR-1807 - Marca.	UNIDADE	5.00	60,000	300,00
	: BCN				
00078	FILTRO TRANSMISSÃO RF:3E-15521 - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	35,000	525,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00079	REPARO DAS GARRAFAS - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	68,000	680,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00080	RETROVISOR - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	158,000	1.580,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00081	GUIA DA LAMINA - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	73,000	1.095,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00082	CANTO DA LAMINA - Marca.: BCN	UNIDADE	10.00	175,000	1.750,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00083	PARAFUSO E PORCA - Marca.: BCN	UNIDADE	75.00	5,000	375,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00084	CALCIO DE CIRCO - Marca.: BCN	UNIDADE	50.00	110,000	5.500,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00085	CENSOR COMPLETO DO CIRCO - Marca.: BCN	UNIDADE	15.00	420,000	6.300,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00086	PNEUS - Marca.: BCN	UNIDADE	20.00	1.953,000	39.060,00
	Para Caterpillar 120k				
00087	FILTRO COMBUSTIVEL - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	25,000	125,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00088	FILTRO RACOR RF: P 550900 - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	169,000	9.295,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00089	FILTRO DIESEL - Marca.: BCN	UNIDADE	5.00	15,000	75,00
	Para CATERPILLAR 120K				
00091	FILTRO DIESEL RF:PSC 75 - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	60,000	3.300,00
	Para FORD CARGO 1722				
00095	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RF:PSL 28 - Marca.: BC	UNIDADE	110.00	45,000	4.950,00
	N				
	Para F 4.000				
00098	BATERIA 100 AMPERES - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	440,000	24.200,00
	Para F 4.000				
00099	AMORTECEDOR - Marca.: BCN	UNIDADE	77.00	284,950	21.941,15
	Para F 4.000				
00100	PARA-BRISA - Marca.: BCN	UNIDADE	220.00	490,000	107.800,00
00101	AR CONDICIONADO - Marca.: BCN	UNIDADE	165.00	420,000	69.300,00
	Para F 4.000				
00102	VIDROS DAS PORTAS - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	75,000	8.250,00
	Para F 4.000				
00103	MOLA DIANTEIRA - Marca.: BCN	UNIDADE	165.00	55,000	9.075,00
	Para F4.000				
00104	MOLA TRASEIRA - Marca.: BCN	UNIDADE	165.00	50,000	8.250,00
	Para F4.000				
00105	LONA DE FREIO - Marca.: BCN	UNIDADE	220.00	90,000	19.800,00
	Para F4.000				
00106	ESPELHO RETROVISOR - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	38,000	2.090,00
	Para F4.000				
00108	PNEU DIANTEIRO RF: 14.9/28 - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	1.240,000	68.200,00
	Para Trator New Holland				
00109	PNEU TRASEIRO RF: ON.20 RIM - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	270,000	14.850,00
	Para Trator New Holland				
00110	BATERIA - Marca.: BCN	UNIDADE	33.00	290,000	9.570,00
	Para Trator New Holland				
00111	BENGALA - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	90,000	9.900,00
	Para Moto Honda Bros 150				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00112	AMORTECEDOR (HONDA BROS 150) - Marca.: BCN Para Moto Honda Bros 150	UNIDADE	110.00	170,000	18.700,00
00113	CÂMARA (HONDA BROS 150) - Marca.: BCN Para Moto Honda Bros 150	UNIDADE	55.00	28,000	1.540,00
00114	FILTRO LUBRIFICANTE 1169 - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	35,000	1.925,00
00115	FILTRO RACOR RF: P/ 98010670 - Marca.: BCN Para Micro-Ônibus	UNIDADE	55.00	27,000	1.485,00
00118	MOLA - Marca.: BCN Para Micro-Ônibus	UNIDADE	165.00	10,000	1.650,00
00119	LAMPADA H1 - Marca.: BCN Para Micro-Ônibus	UNIDADE	220.00	10,000	2.200,00
00120	LAMPADA H2 - Marca.: BCN Para Micro-Ônibus	UNIDADE	220.00	10,000	2.200,00
00121	LAMPADA H3 - Marca.: BCN Para Micro-Ônibus	UNIDADE	220.00	10,000	2.200,00
00122	LAMPADA H4 - Marca.: BCN Para Micro-Ônibus	UNIDADE	220.00	15,000	3.300,00
00123	RODA DE FERRO - Marca.: BCN PARA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	55.00	290,000	15.950,00
00124	RADIADOR - Marca.: BCN PARA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	55.00	470,000	25.850,00
00125	VIDRO PARA AS JANELAS - Marca.: BCN PARA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	88.00	90,000	7.920,00
00126	CADEIRA PARA PASSAGEIROS - Marca.: BCN PARA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	55.00	180,000	9.900,00
00127	FILTRO LUBRIFICANTE RF: PSL 962 - Marca.: BCN PARA MICRO-ONIBUS MWM	UNIDADE	55.00	25,000	1.375,00
00132	FILTRO DO MOTOR RF:PSC 283 - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	40,000	2.200,00
00133	CORREIA DA VENTULINA - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	70,000	3.850,00
00134	BOMBA D AGUA - Marca.: BCN Para Pá Mecânica W130TC	UNIDADE	55.00	170,000	9.350,00
00135	LIMPADOR DE PARA-BRISA - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	77,000	4.235,00
00136	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO DA LAMINA DA LAÇA - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	165,000	9.075,00
00137	SEMI EIXO DA TRACÇÃO DIANTEIRO - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	1.100,000	60.500,00
00138	REPARO DA GARRAFA DO SISTEMA HIDRAULICO - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	80,000	4.400,00
00139	REPARO DA GARRAFA DE DIREÇÃO - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	60,000	3.300,00
00140	CRUZETA - Marca.: BCN Para Pá Mecânica 12B	UNIDADE	55.00	27,000	1.485,00
00141	ESCARIFICADOR - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	160,000	8.800,00
00142	PARAFUSO DA CONCHA - Marca.: BCN PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	165.00	4,500	742,50
00143	COXIM INF. CAMBIO LOGAN/SANDERO/MEGAN/SCEN 07 - Ma rca.: BCN	UNIDADE	55.00	28,000	1.540,00
00144	KIT ESTABILIZADOR DT.SANDERO/LOGAN 08 - Marca.: BC N	UNIDADE	55.00	57,000	3.135,00
00147	KIT CORREIA E TENSOR - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	73,000	4.015,00
00155	JOGO DE JUNTA KANGOO - Marca.: BCN	UNIDADE	99.00	279,000	27.621,00
00157	RETENTOR COMANDO KANGOO - Marca.: BCN	UNIDADE	66.00	9,000	594,00
00158	SILICONE - Marca.: BCN vedar e calafetar juntas a temperaturas de até 316°C para as mais diversas aplicações na área da mecânica.	UNIDADE	55.00	4,950	272,25
00168	COMANDO VALVULA FIESTA/KA - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	84,000	9.240,00
00169	RETETOR COM VALV SANDEIRO/MEGAME 1.6 16V - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	28,000	3.080,00
00174	REGULADOR VOLTAGEM - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	74,000	4.070,00
00181	CABO VELAS 85443000 - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	24,950	1.372,25
00188	FAROL - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	49,880	2.743,40
00193	DENTE CENTRAL - Marca.: BCN	UNIDADE	110.00	90,000	9.900,00
00195	VALVULA C/ CHAPA - Marca.: BCN	UNIDADE	165.00	9,500	1.567,50
00196	ROLAMENTO ZZC3 - Marca.: BCN	UNIDADE	165.00	13,000	2.145,00
00197	REPARO CILINDRO HIDRAULICO DIREÇÃO - Marca.: BCN	UNIDADE	143.00	27,000	3.861,00
00198	REPARO COMPLETO - Marca.: BCN Para W130	UNIDADE	55.00	33,000	1.815,00
00201	BATERIA 48 AMP. HL.48BD - Marca.: BCN	UNIDADE	55.00	215,000	11.825,00
				VALOR TOTAL R\$	913.872,20

Empresa: SAO LUCAS COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 04.951.180/0001-48, estabelecida à Rod. BR 316, S/Nº, Sao Jose, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALDEMAR GOULART DA ROCHA, C.P.F. nº 067.786.072-20, R.G. nº 3443266 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00073	FILTRO LUBRIFICANTE RF: OIL 417 - 18 341133 Para Carrgadeira KOMATSU WA 200	UNIDADE	5.00	40,000	200,00
00075	FILTRO DE AR COMPLETO Para Caterpillar 120k	UNIDADE	5.00	245,000	1.225,00
00076	FILTRO RACOR RF:326-1644 Para CATERPILLAR 120K	UNIDADE	5.00	218,000	1.090,00
00090	FILTRO RACOR RF:PSC 960/1	UNIDADE	55.00	44,950	2.472,25
00092	FILTRO LUBRIFICANTE RF:PSC 283 Para FORD CARGO 1722	UNIDADE	55.00	89,950	4.947,25
00093	FILTRO DE AR RF:9839 L 273 161 Para FORD CARGO 1722	UNIDADE	55.00	55,000	3.025,00
00094	FILTRO RACOR RF:R26-A50 Para F.4000	UNIDADE	55.00	50,000	2.750,00
00096	FILTRO DE AR RF:WAP 285 WEG Para F 4.000	UNIDADE	220.00	60,000	13.200,00
00097	FILTRO COMBUSTIVEL RF:KC 24 MA Para F 4.000	UNIDADE	88.00	13,000	1.144,00
00107	FILTRO COMBUSTIVEL RF:PSC 411 Para Trator New Holland	UNIDADE	55.00	13,000	715,00
00116	FILTRO HIDRÁULICO Para Micro-Ônibus	UNIDADE	55.00	14,000	770,00
00117	FILTRO DE DIREÇÃO Para Micro-Ônibus	UNIDADE	55.00	14,000	770,00
00128	FILTRO RACOR RF: PSC 744 PARA MICRO-ONIBUS MWM	UNIDADE	55.00	34,970	1.923,35
00129	FILTRO DIESEL RF:PSC 353 PARA MICRO-ONIBUS MWM	UNIDADE	55.00	69,950	3.847,25
00131	FILTRO COMBUSTIVEL RF: PC 2/ 255 PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	10,000	550,00
00160	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	220.00	15,000	3.300,00
00162	FILTRO AR MOTOR PALIO/SIENA/STRADA C 2585	UNIDADE	55.00	17,500	962,50
00163	FILTRO OLEO MOTOR FIRE TODOS/CIVIC	UNIDADE	110.00	15,000	1.650,00
VALOR TOTAL R\$					44.541,60

Empresa: G. D.DE SOUSA PINHEIRO EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 12.439.125/0001-00, estabelecida à RODOVIA BR 308, S/N, KM 1, GARRAFAO, Capanema - Detalhado PA, representada neste ato pelo Sr(a). GILMAR DOUGLAS DE SOUSA PINHEIRO, C.P.F. nº 206.724.202-44, R.G. nº 8159424 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00046	ACOPLAMENTO (WA200-5)	UNIDADE	4.00	880,500	3.522,00
00130	FILTRO HIDRÁULICO RF: P S 69206 PARA RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580N	UNIDADE	55.00	172,000	9.460,00
00145	KIT AMORT. DIANT. DUSTER/LOGAN/SANDERO 07	UNIDADE	55.00	138,000	7.590,00
00146	ANTIFERRUGEM LUBRIFICANTE CAR 80 300ML	UNIDADE	110.00	14,950	1.644,50
00148	COIFA DA RODA KANGOO	UNIDADE	55.00	34,900	1.919,50
00149	KIT ESTABILIZADOR	UNIDADE	55.00	37,500	2.062,50
00150	TERMINAL DIREÇÃO KANGOO	UNIDADE	88.00	77,000	6.776,00
00151	COIFA CAIXA DIREÇÃO KANGOO	UNIDADE	99.00	14,950	1.480,05
00152	PIVO SUSPENSÃO DIANTEIRA	UNIDADE	165.00	104,500	17.242,50
00153	BRAÇO AXIAL KANGOO	UNIDADE	110.00	98,500	10.835,00
00154	BUCHA DA BANDEIJA	UNIDADE	88.00	29,950	2.635,60
00156	COIFA DO CAMBIO KANGOO	UNIDADE	88.00	49,000	4.312,00
00159	PARAFUSO ROSCA KANGOO	UNIDADE	165.00	9,900	1.633,50
00161	TAMPA RESERV. AGUA RADIADOR FIRE	UNIDADE	55.00	9,900	544,50
00164	KIT PROTEÇÃO CORREIA DENT. FIRE 1.0 01/09	UNIDADE	88.00	84,900	7.471,20
00165	BUCHA TENSOR FIAT UNO AXIO 153.011.0438	UNIDADE	55.00	24,500	1.347,50
00166	KIT BUCHA CAIXA DIREÇÃO UNO TODOS 10119	UNIDADE	55.00	34,000	1.870,00
00167	SILICONE ALTA TEMPERATURA 60G	UNIDADE	55.00	19,970	1.098,35
00170	JUNTA COL. DESCARGA PALIO 1.0/1.5	UNIDADE	110.00	9,970	1.096,70
00171	KIT ESTABILIZADOR EXT. UNO/PREMIO/ELBA	UNIDADE	55.00	21,000	1.155,00
00172	COLA VEDA ESCAPE 100G	UNIDADE	55.00	9,950	547,25
00173	FLEXIVEL DESCARGA PALIO YOUNG/STRADA	UNIDADE	88.00	74,950	6.595,60
00175	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	121.00	14,950	1.808,95
00176	PORTA ESCOVA 854/9000	UNIDADE	55.00	59,940	3.296,70
00177	BUCHA DA BANDEIJA 40169990	UNIDADE	55.00	58,000	3.190,00
00178	FILTRO AR MOTOR	UNIDADE	110.00	19,930	2.192,30
00179	PASTILHA FREIO 87083019	UNIDADE	110.00	39,960	4.395,60
00180	JOGO DE VELAS 85111000	UNIDADE	55.00	69,950	3.847,25
00182	PNEUS 4042090	UNIDADE	220.00	319,900	70.378,00
00183	COLA ADESIVO JUNTAS 3M/ORBI	UNIDADE	55.00	4,950	272,25
00184	BRONZE MANCAL STRADA/PALIO 1.6/1.8	UNIDADE	165.00	74,950	12.366,75
00185	PARAFUSO AÇO 8.8 M10X70 0400.237.000.2	UNIDADE	165.00	0,950	156,75
00186	SENSOR PRESSAO OLEO PALIO/UNO/STRADA/DOBLO 96	UNIDADE	11.00	19,500	214,50
00187	BATERIA 70 AMPERES	UNIDADE	440.00	349,950	153.978,00
00189	COMPRESSOR	UNIDADE	12.00	2.149,950	25.799,40
00190	BANCO AUTOMOTIVO	UNIDADE	55.00	749,950	41.247,25
00191	DENTE LADO ESQUERDO	UNIDADE	110.00	64,950	7.144,50
00192	DENTE LADO DIREITO	UNIDADE	110.00	64,950	7.144,50
00194	JUNTA CABEÇOTE (WA200)	UNIDADE	110.00	295,000	32.450,00



00199	JOGO DE PNEU REF:17.5-25 Para Carrgadeira NEW HOLLAND W130	UNIDADE	8.00	1.500,000	12.000,00
00200	FILTRO DE AR RF:P 781039 Para Carrgadeira KOMATSU WA 200	UNIDADE	55.00	89,950	4.947,25
VALOR TOTAL R\$					479.669,20

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 - Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 036/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos produtos ou serviços adquiridos.

2.4.1 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e demais Secretarias Vinculadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO

ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de compra ou serviço;
- Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese



de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não superar o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tomar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos e/ou serviços relacionados no termo de referência; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.



- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.8 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.9 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de compra ou serviço, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital nº 036/2017-SRP/PMSLP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - De acordo com o §2º, art. 7º do Decreto nº 7.892/13, fica facultado somente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil a exigência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇO

- 8.1 - A emissão da Ordem de compra ou serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 - Quando houver necessidade de aquisição ou solicitação dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de compra ou serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de compra ou serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de compra ou serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS (RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)

- 9.1 - A entrega dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra ou serviço.
- 9.2 - Os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) serão entregues no endereço em que se consta na ordem de compra ou serviço com entrega das 08:00 às 17:00 horas.



9.3 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência), por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto ou serviço aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos e/ou serviços (relacionados no termo de referência) de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade (no caso de fornecimento de bens);
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos e/ou para prestação dos serviços (relacionados no termo de referência);
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos (relacionados no termo de referência) adquiridos ou dos serviços prestados (relacionados no termo de referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de SANTA LUZIA DO PARÁ, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO PARÁ

SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, 09 de novembro de 2017.
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

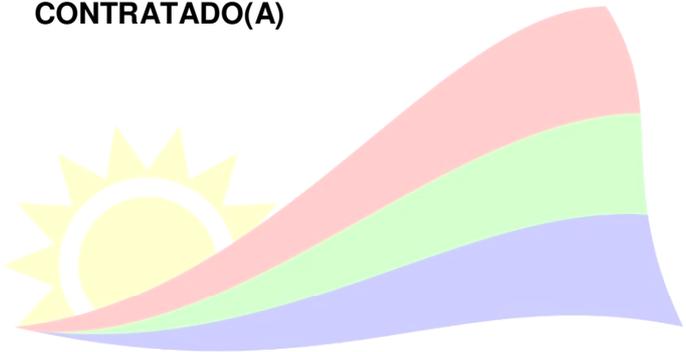
EDNO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 616.301.442-15
CONTRATANTE

BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI - ME
CNPJ 18.267.412/0001-58
CONTRATADO(A)



SAO LUCAS COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.951.180/0001-48
CONTRATADO(A)

G. D.DE SOUSA PINHEIRO EIRELI - ME
CNPJ 12.439.125/0001-00
CONTRATADO(A)



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA